

JUSTIFICATIVA ELEITORAL



ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopáis

● QUEM DEVE JUSTIFICAR?

Deve votar ou justificar todo eleitor ou eleitora que, no dia do 1º turno das eleições, **possuir entre 18 anos completos e 70 anos incompletos** (ou seja, sessenta e nove anos, onze meses e 29 dias).

Se a pessoa for analfabeta, contar com idade inferior a 18 anos ou com 70 anos ou mais no dia das eleições, não precisa justificar e poderá votar apenas se desejar (**não é obrigatório**).

Caso a pessoa não vote ou não justifique no dia das eleições, neste caso, **deve justificar sua ausência no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da **data do turno que faltar** (1º ou 2º turno). Se faltar a ambos, a contagem do prazo será individual para cada turno.

E se não votar e não justificar, deverá pagar multa por ausências às urnas. Para emitir a guia de multa acesse a **página de débitos** ou, se não conseguir, solicite ao seu cartório eleitoral via **formulário de atendimento**.

É possível pagar a multa sem apresentar justificativa. Neste caso, basta **emitir** e pagar a guia de multa. A ausência será regularizada pelo cartório eleitoral logo que o sistema bancário comunicar à Justiça Eleitoral (em média, em 2 dias úteis).

● JUSTIFICATIVA NO DIA DA ELEIÇÃO

No dia da eleição, é possível justificar pelo celular (**aplicativo e-Título**) ou em uma seção eleitoral.

O eleitor ou eleitora deve estar **fora** do seu município de votação (as justificativas realizadas dentro do mesmo município em que a pessoa vota não são aceitas no dia da eleição).

● JUSTIFICATIVA APÓS AS ELEIÇÕES

Após as eleições é possível enviar sua justificativa pelo aplicativo **e-Título** ou via **Sistema Justifica**, sem necessidade de comparecer ao cartório eleitoral.

O eleitor ou eleitora deve declarar o motivo de seu não comparecimento (viagem, motivo de saúde, acidente, etc.) e **juntar documentos que comprovem a impossibilidade do voto e da justificativa no dia da eleição** (bilhete de passagem, atestado médico, boletim de ocorrência etc.).

Se o eleitor não possuir documento comprobatório, deverá redigir uma declaração manuscrita, descrevendo o ocorrido e fotografar esse documento para anexar ao requerimento de justificativa.

O requerimento de justificativa será analisado pelo Juiz Eleitoral, podendo ser aceito ou não.

● QUANTAS VEZES O ELEITOR PODE JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA ÀS URNAS? HÁ UM LIMITE?

Não há limite para justificativas. O eleitor pode justificar sua ausência às urnas quantas vezes for necessário.

● QUAL A PENALIDADE PARA O ELEITOR QUE NÃO VOTAR E NEM APRESENTAR JUSTIFICATIVA ELEITORAL?

- ✓ O eleitor que deixar de votar e não se justificar incorrerá em multa imposta pelo juiz eleitoral.
- ✓ Sem a prova de que votou, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:
- ✓ Inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- ✓ Receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- ✓ Participar de concorrência pública;
- ✓ Obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;
- ✓ Obter passaporte ou carteira de identidade (não se aplica ao eleitor no exterior que requeira novo passaporte para identificação e retorno ao Brasil);
- ✓ Renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- ✓ Praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.
- ✓ Obter passaporte ou carteira de identidade (não se aplica ao eleitor no exterior que requeira novo passaporte para identificação e retorno ao Brasil);
- ✓ Renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- ✓ Praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

